

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Revoga resoluções do CNPCP por contrariarem normas posteriores, do mesmo nível ou de nível superior ao de resolução, além de outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

CONSIDERANDO que correm no âmbito do Ministério da Justiça os Processos nº 8004.000208/2020-52 e nº 08016003819/2020-13, solicitando que cada unidade do MJSP efetue a triagem e a análise das portarias, resoluções, instruções normativas, e outros atos de conteúdo normativo, a fim de verificar a possibilidade de sua revogação ou a necessidade de revisão/consolidação;

CONSIDERANDO a criação da Comissão destinada à consolidação das Resoluções de 2019 e à revisão geral das demais Resoluções do CNPCP, por meio da Portaria nº 4, de 6 de março de 2020 e da Portaria nº 7, de 4 de maio de 2020; e

CONSIDERANDO que diversas resoluções do CNPCP estão exauridas ou tratam de assuntos que já foram objeto de regulamentação posterior, seja por leis, seja por resoluções posteriores e pelo regimento interno do próprio CNPCP, ou mesmo por atos normativos de outros órgãos da administração com competência para a matéria, como o CNJ e o CNMP, contrariando-as ou mostrando-se desatualizadas e, portanto, podendo ser consideradas derogadas;

CONSIDERANDO a relevância da matéria atinente a arquitetura prisional e o FUNPEN - Fundo Penitenciário Nacional; resolve:

Art. 1º. Ficam expressamente revogadas as Resoluções nº 2, de 4 de junho de 1981; 4, de 11 de novembro de 1983; 5, de 17 de outubro de 1983; 7, de 17 de outubro de 1983; 1, de 30 de janeiro de 1984; 2, de 30 de janeiro de 1984; 3, de 30 de janeiro de 1984; 1, de 17 de janeiro de 1985; 4, de 11 de novembro de 1985; 19, de 23 de fevereiro de 1987; 23, de 28 de abril de 1987; 24, de 28 de abril de 1987; 30, de 23 de junho de 1987; 24, de 28 de abril de 1987; 26, de 29 de abril de 1987; 31, de 23 de junho de 1987; 6, de 28 de junho de 1989; 7, de 20 de outubro de 1992; 1, de 24 de março de 1993; 7, de 11 de julho de 1994; 11, de 26 de setembro de 1994; 16, de 12 de dezembro de 1994; 2, de 7 de julho de 1998; 6, de 26 de julho de 1999; 2, de 31 de maio de 2000; 3, de 27 de agosto de 2002; 5, de 5 de setembro de 2002; 6, de 3 de setembro de 2002; 7, de 30 de setembro de 2002; 12, de 9 de junho de 2003; 3, de 4 de maio de 2004; 8, de 10 de agosto de 2004; 2, de 15 de setembro de 2005; 6, de 13 de dezembro de 2005; 6, de 9 de maio de 2006; 7, de 9 de maio de 2006; 8, de 30 de maio de 2006; 11, de 7 de dezembro de 2006; 12, de 7 de dezembro de 2006; e 2, de 29 de outubro de 2015.

§ 1º A revogação das resoluções acima mencionadas se dá por contrariarem normas posteriores, do mesmo nível ou de nível superior ao de resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR MECCHI MORALES

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.570, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29290 - DPF/MOC/MG, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ROCHE SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 35.562.620/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1019/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.572, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/59582 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa CEFAT - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.141.037/0001-00, sediada no Pará, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (uma) Carabina calibre 38
- 2 (duas) Espingardas calibre 12
- 2 (duas) Pistolas calibre .380
- 2 (dois) Revólveres calibre 38
- 1000 (uma mil) Munições calibre .380
- 1000 (uma mil) Munições calibre 12
- 1000 (uma mil) Munições calibre 38
- 10000 (dez mil) Espoletas calibre 38
- 1000 (um mil) Estojos calibre 38
- 3400 (três mil e quatrocentos) Gramas de pólvora
- 10000 (dez mil) Projéteis calibre 38
- 4000 (quatro mil) Espoletas calibre .380
- 1000 (um mil) Estojos calibre .380
- 4000 (quatro mil) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 4 (quatro) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até

70g.

- 4 (quatro) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

- 2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto
- 2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
- 25 (vinte e cinco) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato

direto

- 25 (vinte e cinco) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou

plástico

- 1 (um) Lançador de munição não-letal no calibre 12 (doze)
- 2 (duas) Granadas fumígenas de sinalização
- 2 (duas) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
- 1 (uma) Máscara de proteção respiratória modelo facial completo
- 1 (um) Filtro com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e

biológicos

- 1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.573, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60873 - DPF/VDC/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA GIDEÃO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.698.638/0001-00, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 1674 (uma mil e seiscentas e setenta e quatro) Munições calibre .380
- 28206 (vinte e oito mil e duzentas e seis) Espoletas calibre 38
- 6000 (seis mil) Gramas de pólvora
- 27616 (vinte e sete mil e seiscentos e dezesseis) Projéteis calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
- 1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.574, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61545 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa PROBANK SEGURANCA DE BENS E VALORES EIRELI, CNPJ nº 19.107.299/0001-06, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 500 (quinhentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.575, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/34569 - DPF/CAC/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASCABEL SERVICO DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 28.981.919/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2067/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.576, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35047 - DPF/JFA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, CNPJ nº 00.444.232/0004-81 para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1118/2020 (CNPJ nº 00.444.232/0004-81) e nº 2080/2020 (CNPJ nº 00.444.232/0007-24).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.577, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/50309 - DPF/XAP/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LUPA SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 14.546.164/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2075/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.578, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56814 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TEKSID DO BRASIL, CNPJ nº 16.694.812/0001-14 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2085/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.579, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61754 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAGGIO DI FIORI, CNPJ nº 06.024.268/0001-40 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

